

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

entre

UNIVERSITE DE BOURGOGNE (UB) e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO
SANTO (UFES)

Maison de l'Université
Esplanade Erasme,
BP 27877 - 21078 DIJON Cedex
FRANCE

Av. Fernando Ferrari, n.º 514,
Campus Universitário de Goiabeiras, CEP
29075-910 - Vitória/ES - BRASIL
CNPJ 32.479.123/0001-43

Représentée par
son Président
Monsieur Alain BONNIN

Representada pelo seu Magnífico Reitor,
Prof. Dr. REINALDO Centoducatte, brasileiro,
credenciado por Decreto da Exmª Srª Presidenta
da República, publicado no DOU de 15/02/2012.

As universidades acima nominadas e seus representantes designados, ACORDAM em aumentar as relações acadêmicas e científicas para contribuir, após a apresentação prévia às autoridades reguladoras de acordo com os procedimentos em vigor em cada país, o desenvolvimento do ensino universitário e da pesquisa.

Artigo 1: modalidades gerais de cooperação

Observando as regras em vigor em cada país e dentro dos limites fixados em comum acordo, cada um dos dois estabelecimentos se empenham para contribuir com a realização conjunta e coordenada de programas de formação e de pesquisa, facilitando as atividades abaixo:

- Os intercâmbios de pesquisadores;
- Os intercâmbios de estudantes, desde que os mesmos atendam as condições de admissão do estabelecimento de acolhimento;
- Os intercâmbios diversos na graduação e no mestrado;
- A elaboração, o desenvolvimento e a implementação de programas de pesquisa específicos definidos por ambas as partes, envolvendo professores, pesquisadores e estudantes de mestrado e de doutorado. Estes programas poderão até mesmo serem realizados em colaboração com pesquisadores de outras organizações nacionais e internacionais;
- A organização de colóquios, de reuniões, de seminários sobre os temas correspondentes;
- As missões de ensino, de pesquisa e de consultoria;
- Os estágios de estudantes, de professores e de pesquisadores;
- O intercâmbio de documentação e de publicações;
- E de maneira geral, a realização de todo outro tipo de colaboração que possa vir a se revelar útil para a realização de seus objetivos.

Artigo 2: atividades específicas

Para implementar as atividades de formação e de pesquisa acima mencionadas, um ou mais anexos estabelecendo os objetos específicos da cooperação serão juntados ao presente protocolo de intenções.



Artigo 3: obrigações das partes

Os detalhamentos dos meios necessários à implementação das atividades serão objeto de anexos específicos. As duas partes se engajarão na busca dos financiamentos necessários para o desenvolvimento das atividades acordadas.

Artigo 4: seguro

Os dois estabelecimentos deverão se assegurar de que as pessoas participantes de intercâmbio, em particular os estudantes, tenham adquirido um seguro de responsabilidade civil e de repatriamento, e tenham um plano de saúde que atenda aos regulamentos e às leis em vigor em cada país.

Artigo 5: direitos de propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos no decorrer dos programas comuns de pesquisas realizados dentro deste protocolo de intenções e seus anexos são protegidos segundo as leis em vigor nos países dos pesquisadores envolvidos.

Artigo 6: duração, vigência e revisões

Este protocolo de intenções entra em vigor nas datas estabelecidas em um ou mais de seus anexos específicos de cooperação, definindo a duração, as atividades e os coordenadores de cada instituição. Este protocolo de intenções e seus anexos poderão ser objeto revisões pontuais ou de modificações mediante acordo entre as duas partes.

Artigo : litígio

Qualquer litígio derivado da interpretação ou da execução do presente convênio, que não pôde ser solucionado de forma amistosa, será submetida à apreciação da jurisdição francesa ou brasileira competente.

Dijon,

Alain BONNIN
Presidente da Université de Bourgogne



Vitória/ES, 07 de outubro de 2015

Prof REINALDO Centoducatte
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

Profª JANE Méri Santos
Secretária de Relações Internacionais/UFES



ANEXO 1
ao Protocolo de Intenções de Cooperação Acadêmica
entre
a Université de Bourgogne (uB) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Nos termos do Protocolo de Intenções de Cooperação entre a Université de Bourgogne (uB) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), as instituições decidem por cooperar dentro dos domínios de:

- **Geografia**
- **Planejamento Urbano e Regional**
- **Engenharia de Transportes**
- **Meio Ambiente**

COMPONENTES RELACIONADOS A ESTE ANEXO

Na UFES:

Departamento de Engenharia de Produção

Coordenador:

Prof Gregório Coelho de MORAIS NETO

Na uB:

UFR Sciences Humaines

Coordenador:

Prof Benjamin MOTTE-BAUMVOL

OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

Na Formação:

- Estabelecer um intercâmbio de estudantes de Graduação e de Mestrado

Na Pesquisa:

- Desenvolver cooperação científica
- Realizar intercâmbio de estudantes de mestrado e de doutorado
- Realizar co-orientações de dissertações de mestrado
- Realizar co-tutelas e co-orientações de teses de doutorado

MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

- As universidades parceiras poderão intercambiar até 3 estudantes de Graduação e de Mestrado por ano, por uma duração de um ou dois semestres.
- Um plano de estudos deve ser assinado pelo estudante e pelos responsáveis de estudo de cada instituição, para definir as disciplinas a serem cursadas durante o intercâmbio.
- Os créditos obtidos durante o intercâmbio serão validados pela instituição de origem, em função das equivalências previstas no plano de estudo.
- Um nível B2 de proficiência na língua portuguesa é exigido para os estudantes da Université de Bourgogne, e na francesa para os da Universidade Federal do Espírito Santo.



- Os estudantes pagarão suas inscrições na instituição de origem e serão dispensados das taxas de inscrição na instituição de acolhimento, mas deverão pagar localmente as despesas obrigatórias de plano de saúde e de seguro de responsabilidade civil e de repatriação.
- Dans la limite des possibilités, l'établissement d'accueil facilitera l'accès des étudiants accueillis à un logement en résidence universitaire, au tarif en vigueur au moment du séjour.
- Dentro das possibilidades, a instituição de acolhimento facilitará o acesso dos estudantes acolhidos a uma moradia em residência universitária ou similar, a uma tarifa em vigor na ocasião do intercâmbio.

DURAÇÃO DA COOPERAÇÃO

O presente acordo (ANEXO 1 ao Protocolo de Intenções de Cooperação Acadêmica) tem validade de cinco anos a partir de 01 de setembro de 2015 e poderá ser denunciado por escrito por qualquer das instituições parceiras, com uma antecedência mínima de seis meses do início do ano acadêmico seguinte, sem prejuízo dos estudantes já engajados no programa de intercâmbio.

Dijon,



Alain BONNIN
Presidente da Université de Bourgogne

Vitória/ES, 07 de outubro de 2015

Prof REINALDO Centoducatte
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

Profª JANE Méri Santos
Secretária de Relações Internacionais/UFES

Prof Gregório Coelho de MORAIS NETO
Coordenador pela UFES



ACCORD-CADRE DE COOPERATION UNIVERSITAIRE

entre

UNIVERSITE DE BOURGOGNE (UB)

Maison de l'Université
Esplanade Erasme,
BP 27877 - 21078 DIJON Cedex
FRANCE

Représentée par
son Président
Monsieur Alain BONNIN

Et UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPIRITO SANTO (UFES)

Av. Fernando Ferrari, n.º 514,
Campus Universitário de Goiabeiras, CEP
29075-910 - Vitória/ES - BRASIL
CNPJ 32.479.123/0001-43

Représentée par
son Président
Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte,
nommé par décret présidentiel, publié dans le
Journal Officiel du 15/02/2012.

Entre les partenaires sus-désignés et dénommés ci-après les Universités, il est convenu d'accroître les relations pédagogiques et scientifiques en vue de contribuer, après présentation aux autorités de tutelle selon les procédures en vigueur dans chaque Etat, au développement de l'enseignement supérieur et de la recherche.

Article 1 : modalités générales de coopération

Conformément aux règles en vigueur dans chaque état et dans les limites fixées d'un commun accord, chacun des deux établissements s'efforce de contribuer à la réalisation conjointe et coordonnée de programmes de formation et de recherche en facilitant les activités ci-dessous :

- Les échanges de chercheurs enseignants ;
- Les échanges d'étudiants sous réserve que ceux-ci remplissent les conditions d'admission de l'établissement d'accueil ;
- Les échanges dans le cadre de la formation continue ;
- L'élaboration et la concrétisation de programmes de recherche précis définis par les deux parties faisant intervenir les enseignants, les chercheurs et les doctorants. Ces programmes pourront être menés en collaboration avec des chercheurs d'organismes nationaux, internationaux ;
- L'organisation de colloques, de réunions, de séminaires sur les thèmes correspondants.
- Les missions d'enseignements, de recherche et d'expertise ;
- Les stages d'étudiants, d'enseignants, de chercheurs ;
- Les échanges de documentations et de publications ;
- Et de manière générale, la mise en place de tout autre type de collaboration qui pourrait se révéler utile à la réalisation de ces objectifs.

Article 2 : activités spécifiques

Afin de concrétiser les activités mentionnés dans l'article précédent, une ou plusieurs annexes spécifiques sont jointes au présent accord-cadre

Article 3 : obligation des parties



Les demandes concernant les moyens à mettre en œuvre feront l'objet de documents annexes. Les deux parties s'engagent à rechercher les financements nécessaires à la mise en œuvre de l'accord.

Article 4 : assurances

Les deux établissements s'assurent que les personnes participant à l'échange, et en particulier les étudiants, ont souscrit une assurance en responsabilité civile et rapatriement, et bénéficient d'une couverture sociale telle que l'impose les règlements et les lois en vigueur dans chaque pays.

Article 5 : droits de propriété intellectuelle

Les droits de propriété intellectuelle relatifs aux résultats obtenus au cours de programmes communs de recherche mentionnés dans cet accord ou ses annexes sont protégés suivant les lois en vigueur dans les pays des chercheurs impliqués.

Article 6 : modalités d'application

Cet accord-cadre entre en application dès la signature d'une ou plusieurs annexes définissant les actions à entreprendre et les personnes qui en seront responsables. Sa validité sera liée à celle des annexes. Il peut faire l'objet de révisions ponctuelles ou de modifications par accord des deux parties.

Article 7 : litige

Tout litige lié à l'interprétation ou à l'exécution de la présente convention qui n'aurait pu faire l'objet d'un règlement amiable, sera porté devant la juridiction française ou brésilienne compétente.

A Dijon, le

Le Président
de l'Université de Bourgogne

Alain BONNIN



A Vitória/ES, le 09/10/15

Le Président
de l'Universidade Federal do Espírito Santo

Prof Reinaldo CENTODUCATTE

La Secrétaire des Relations Internationales/UFES

Profª JANE Méri Santos



ANNEXE 1
à l'accord cadre de coopération universitaire entre
l'Université de Bourgogne (uB) et l'Universidade Federal do Espirito Santo (UFES)

En vertu de l'accord-cadre de coopération entre l'Université de Bourgogne (uB) et l'Universidade Federal do Espirito Santo (UFES), les établissements décident de coopérer dans les domaines

- **Géographie**
- **Aménagement**
- **Ingénierie des Transports**
- **Environnement**

COMPOSANTES CONCERNES PAR CETTE ANNEXE

A l'UFES :

Departamento de Engenharia de Produção

Coordinateur :

Gregório Coelho de Morais Neto

A l'uB

UFR Sciences Humaines

Coordinateur :

Benjamin Motte-Baumvol

OBJECTIFS DE LA COOPERATION

Au niveau formation :


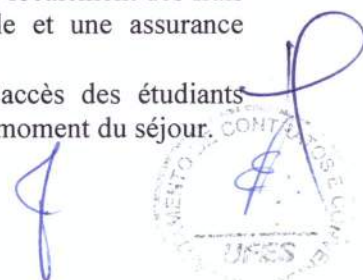
- établir un échange d'étudiants aux niveaux Licence et Master

Au niveau recherche :

- développer la coopération scientifique
- échanger des étudiants en master et doctorat
- mettre en place des co-directions de master
- mettre en place des co-tutelles et des co-directions de thèse

MOBILITE DES ETUDIANTS

- Les universités partenaires pourront échanger jusqu'à 3 étudiants par an aux niveaux Licence et Master pour une durée d'un ou de deux semestres.
- Un contrat d'étude est signé par l'étudiant et les responsables des études de chaque établissement pour définir les disciplines suivies durant l'échange.
- Les crédits obtenus durant l'échange sont validés dans la formation d'inscription de l'étudiant en fonction des équivalences prévues dans le contrat d'étude.
- Un niveau de langue de B2 est demandé pour les étudiants de l'uB en portugais et pour les étudiants de l'UFES en français.
- Ces étudiants paieront leur inscription dans leur établissement d'origine et seront exonérés des frais d'inscription dans l'établissement d'accueil, mais devront s'acquitter localement des frais obligatoires d'assurance maladie, d'une assurance responsabilité civile et une assurance rapatriement.
- Dans la limite des possibilités, l'établissement d'accueil facilitera l'accès des étudiants accueillis à un logement en résidence universitaire, au tarif en vigueur au moment du séjour.



DUREE DE LA COOPERATION

Le présent accord (annexe 1) est valable pour une période de cinq années académiques à compter du 1er septembre 2015. Il pourra être dénoncé par écrit par l'une ou l'autre partie au plus tard six mois avant la rentrée académique française suivante, sans préjudice de l'intérêt des étudiants déjà engagés dans le programme d'échange.

A Dijon, le

A Vitória/ES, le 07/10/15

Le Président
de l'Université de Bourgogne

Le Président
de l'Universidade Federal do Espírito Santo

Alain BONNIN



Prof Dr Reinaldo CENTODUCATTE

A large, stylized blue ink signature in cursive script, written over the name of the professor.

La Secrétaire des Relations Internationales/UFES

Prof^a Jane Méri SANTOS

Le coordinateur par l'UFES

A blue ink signature in cursive script, written over the name of the professor.

A blue ink signature in cursive script, written over the name of the professor.

Prof Gregório Coelho de MORAIS NETO





5.14. A prova descrita no item 5.13 será aplicada em turnos, e, para cada turno de aplicação, será sorteado um tema único a ser desenvolvido pelos candidatos.

5.14.1. O tema correspondente a cada turno de aplicação deverá ser sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 30 (trinta) horas do início da respectiva prova.

5.15. A aula de que trata este item deverá ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

5.16. Cada candidato deverá entregar aos membros da comissão examinadora o respectivo plano de aula antes do início desta.

5.17. Os concursos obedecerão, em todas as suas fases, à legislação e às normas aprovadas pela Resolução 52/09 - CEPE/UFES e suas alterações e pela Portaria MP 450/02, bem como, ao Decreto 6.944/2009.

5.18. Nos dias de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, etc.), exceto aqueles que serão utilizados como apoio didático para a apresentação das provas. Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, esses deverão ser recolhidos pelo Departamento. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

5.19. A prova de títulos consistirá da apreciação de trabalhos científicos e de títulos acadêmicos, por meio de documentos comprobatórios de formação e de aperfeiçoamento acadêmico do candidato, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de sua produção científica, artística e cultural, e de sua experiência profissional na área/subárea do concurso. A prova de títulos ocorrerá em data posterior à prova escrita e à prova de aptidão didático-prática, e dela somente participarão os candidatos aprovados nessas provas anteriores, de acordo com o critério estabelecido no Art. 39 da Resolução 52/2009.

5.20. Com base na Lei 12.527, de 18.11.2011, as provas constituem documentos disponibilizados ao público.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Somente participarão da prova de aptidão didático-prática os candidatos classificados na prova escrita, de acordo com os critérios definidos no Art. 39 da Resolução 52/2009. Poderá participar da prova de aptidão didático-prática o candidato que interpor recurso quanto à nota obtida na prova escrita e se o recurso não tiver sido julgado até a data da realização da prova em questão.

6.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do relatório conclusivo referido no Art. 43 da Resolução 52/2009, os candidatos poderão apresentar solicitação fundamentada de revisão de julgamento de qualquer prova à comissão examinadora, por meio de encaminhamento da solicitação ao Chefe do Departamento responsável pelo concurso.

6.3. Solicitações de vista da prova escrita do candidato deverão ser atendidas pela comissão examinadora.

6.4. A comissão examinadora terá prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido.

6.5. A homologação do concurso só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos na Resolução 52/2009.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1. Cada membro da comissão examinadora concederá pontuação individual a cada candidato na prova escrita e na prova de aptidão didático-prática.

7.2. A média final de cada prova prevista no caput deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da comissão examinadora.

7.3. A pontuação obtida pelo candidato na prova de títulos será única e representará a avaliação final do seu curriculum vitae feita coletivamente pela comissão examinadora.

7.4. Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a comissão examinadora emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não no concurso para o qual foi inscrito.

7.5. Para ser habilitado no concurso cada candidato deverá alcançar a nota mínima de aprovação - 70 (setenta pontos) - na prova escrita e na prova de aptidão didática.

7.6. Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a comissão examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das notas alcançadas pelos candidatos, observados os seguintes critérios na ordem sucessiva de maiores notas de desempate: nota na prova escrita, depois a nota na prova de aptidão didático-prática e por último a nota na prova de títulos. Em qualquer dos casos, persistindo o empate, a vaga caberá ao candidato mais idoso.

7.7. A prova de plano de trabalho consistirá da apresentação pública pelo candidato de um plano de trabalho de sua autoria, onde apresente suas propostas para o desenvolvimento de suas futuras atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso. Essas atividades deverão ser detalhadas quanto a opções teórico-metodológicas e práticas para assegurar a aprendizagem no tocante a ensino, quanto a projetos de pesquisa em uma perspectiva de médio prazo, e quanto a projetos de extensão que levem a UFES a contribuir para a solução de problemas da sociedade.

8. DO PRAZO DE VALIDADE:

Os concursos terão validade pelo prazo de dois anos, contada a partir da data da homologação do concurso, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DA REMUNERAÇÃO:
Professor Adjunto-A - DE (com titulação de Doutor): R\$ 8.639,50

(VB= R\$ 4.014,00 + RT= R\$ 4.625,50)

Professor Assistente-A - DE (com titulação de Mestre): R\$ 5.945,98

(VB= R\$ 4.014,00 + RT= R\$ 1.931,98)

Professor Adjunto-A - 20 horas (com titulação de Doutor): R\$ 2.983,59

(VB= R\$ 2.018,77 + RT= R\$ 964,82)

Professor Adjunto-A - 40 horas (com titulação de Doutor): R\$ 5.143,41

(VB= R\$ 2.814,01 + RT= R\$ 2.329,40)

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

10.1. A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial da União de acordo com o anexo II do Decreto 6.944/2009, por ordem de classificação.

10.2. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de acordo com o item 10.1, ainda que tenham atingido nota mínima (70 pontos), estarão automaticamente reprovados no concurso público;

10.3. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos do art.16 do Decreto 6.944/2009.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

11.1. Possuir a escolaridade exigida para o cargo.

11.2. Estar o candidato em perfeitas condições de sanidade física e mental, comprovadas em inspeções médicas realizadas pela Junta Médica Pericial da UFES, bem como a apresentação de toda a documentação que comprove que cumpriu os requisitos previstos no presente edital;

11.3. Entregar ORIGINAL e cópia dos documentos, conforme relação disponibilizada no site www.propag.ufes.br.

11.4. Outros documentos poderão ser requisitados, por ocasião de investidura no cargo.

11.5. Outras exigências estabelecidas em lei poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do cargo.

12. DA NOMEAÇÃO:

12.1. A nomeação será publicada no diário oficial da União (www.in.gov.br), seção II, na parte do Ministério da Educação. A partir da data da publicação, o candidato terá 30(trinta) dias para tomar posse. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará desistência do referido cargo. Não será aceita documentação incompleta e só tomará posse o candidato que preencher os requisitos básicos para investidura no cargo. Caso não possua diploma de pós-graduação, o candidato deverá entregar atestado ou declaração de defesa do mestrado ou doutorado, expedida pela coordenação do programa de pós-graduação (devidamente assinada pelo coordenador com a respectiva identificação da assinatura), informando que o curso é reconhecido pela CAPES/MEC, que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau e que o diploma encontra-se em fase de confecção e/ou registro. Se a defesa da dissertação/tese tiver ocorrido há mais de 1 (um) ano, o candidato deverá apresentar o diploma ou declaração/atestado atual com o comprovante (original e cópia) que requisitou a emissão do diploma.

13. DA LOTAÇÃO

13.1. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas serão lotados nos respectivos centros/departamentos para os quais prestaram o certame.

13.2. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas para as áreas disponibilizadas no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), situado em São Mateus/ES e no Centro Ciências Agrárias (CCA), situado em Alegre, deverão permanecer, no mínimo, por 10 (dez) anos, nos termos da Resolução nº 43/2005- Conselho Universitário, visando à concretização do Plano de Expansão e Consolidação da Interiorização Presencial da UFES (Cláusula de Barreira).

14. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

14.1. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, nos termos do artigo 41, caput da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a estágio probatório, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão avaliados.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. A jornada de trabalho poderá ser cumprida nos períodos diurno e noturno, conforme necessidade da Instituição.

15.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso público, valendo, para esse fim, o resultado publicado no Diário Oficial da União.

15.3. Há possibilidade do aproveitamento de candidato habilitado em outro certame da UFES ou de outra Instituição Federal de Ensino Superior;

15.4. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, exceto quando se a devolução da taxa de inscrição, conforme estabelecido no item 4.1.

15.5. Os candidatos deverão retirar, no local de aplicação das provas, a documentação entregue por ocasião da inscrição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação do edital de homologação no diário oficial da União, após esta data serão incinerados.

15.6. O inteiro teor do presente edital poderá ser encontrado no site www.propag.ufes.br e nos locais de inscrição.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Inscrição do Centro responsável por cada concurso.

REINALDO CENTODUCATTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão 72/2015-CL/DA/UFES

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos, durante um período de 12 (doze) meses, atendendo a Gráfica Universitária da UFES, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 72/2015-CL/DA/UFES; Data de Assinatura: 09/10/2015. Vigência: 09/10/2015 a 09/10/2016. Processo Administrativo Nº 23068.000379/2015-63; Vencedor, com seus respectivos itens e valores unitários: 00.730.048/0001-55 - DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP - Item: 1 - R\$ 0,49; Item: 2 - R\$ 0,35; Item: 3 - R\$ 0,50; Item: 4 - R\$ 0,40; Item: 5 - R\$ 0,65; Item: 6 - R\$ 1,40; Item: 7 - R\$ 1,40; Item: 8 - R\$ 0,60; Item: 9 - R\$ 0,30; Item: 10 - R\$ 0,80; Item: 11 - R\$ 0,29; Item: 12 - R\$ 5,40; Item: 13 - R\$ 0,58; Item: 14 - R\$ 1,30; Item: 15 - R\$ 0,98; Item: 16 - R\$ 0,60; Item: 17 - R\$ 1,60.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 3/2015

Processo nº 23068.009000/2015-81. Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO e a UNIVERSITE DE BOURGOGNE. Objeto: Contribuir com a realização conjunta e coordenada de programas de formação e de pesquisa. Data de Assinatura: 07/10/2015. Vigência: 05 anos a partir de 01 de setembro de 2015.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Nº 165: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: GA ARACRUZ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI ME
CNPJ: 17.764.476/0001-00

Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 09 de outubro de 2015
Vigência: a partir da data da publicação

Nº 166: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDSON MORORO MOURA
CNPJ: 17.222.768/0001-02

Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 09 de outubro de 2015
Vigência: a partir da data da publicação

Nº 167: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: BERGI ADVOCACIA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 39.351.820/0001-63

Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 09 de outubro de 2015
Vigência: a partir da data da publicação

Nº 168: Partícipe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Instituição: MUNICIPIO DE MALACACHETA
CNPJ: 18.404.871/0001-36

Objetivo: realização de convênio para estágio
Data da assinatura: 09 de outubro de 2015
Vigência: a partir da data da publicação

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 121/2015 - UASG 153047

Nº Processo: 23068303515201574. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de MATERIAL LABORATORIAL, com período de vigência para 12 (doze) meses e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para atender as necessidades da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HUCAM/UFES. Total de Itens Licitados: 00047. Edital: 09/10/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355 Santa Cecilia - VITORIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/10/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JAQUELINE AMORIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEAC - 08/10/2015) 153047-15225-2015/NE000062

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 80/2015

Foram vencedoras do certame: CNPJ: 00.192.190/0001-96, OFTALMOFARMIA IND E COM PROD FARMAC, Item: 39; CNPJ: 02.460.736/0001-78, HELP FARMA PROD FARMAC LTDA, Itens: 15 e 34; CNPJ: 04.238.160/0001-24 HEALTHI TECH FARM MANIP LTDA, Itens: 25 e 31; CNPJ: 06.035.038/0001-86, EXTRA DIST MED PROD HOSPITAL, Item 12; CNPJ: 06.628.333/0001-46